

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
6/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Modificação do projeto licenciado à V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *XL Espinho* e alteração da denominação do serviço de programas para *Rádio 5FM***

Lisboa  
9 de janeiro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 6/2013 (AUT-R)

**Assunto:** Modificação do projeto licenciado à V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *XL Espinho* e alteração da denominação do serviço de programas para *Rádio 5FM*

#### 1. Pedido

- 1.1** Em 13 de março de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *XL Espinho*, de generalista para temático musical e alteração de denominação para *Rádio 5FM*.
- 1.2** O operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Espinho, frequência 88,4-MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *XL Espinho*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 141/LIC-R/2009, de 27 de maio.
- 1.3** Foi simultaneamente solicitada pelo operador Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., à ERC autorização para modificação do projeto e alteração de denominação para *Rádio 5 FM*, a qual merece apreciação autónoma, sendo intenção dos operadores requerentes estabelecer uma associação entre os serviços de programas, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio).

## **2. Análise e Fundamentação**

- 2.1** A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2** De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.
- 2.3** Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.
- 2.4.** Refere o operador que, «[a] queda de investimento publicitário do mercado local [...] esteve na origem de uma descida de receita na estação», considerando que «[a] única opção viável para conservar ativo e dinâmico este projeto de radiodifusão, assegurando a sua subsistência enquanto meio de comunicação de qualidade e de proximidade, além da inevitável viabilidade económica, passa pela alteração da classificação deste projeto e da denominação do serviço de programas”».
- 2.5.** Quanto às alterações programáticas, informa a Requerente que será um serviço temático musical, «[...]interpretada em diversas línguas, mas sobretudo em português ou por intérpretes portugueses», pretendendo ter uma grande variedade musical, com a presença de diversos géneros e estilos musicais”.
- Refere ainda que pretende corresponder a um público que procura uma emissão com boa disposição e animação, sem esquecer a informação geral, com preponderância para a regional e a local, para uma faixa etária a partir dos 30 anos.
- 2.6.** Atualmente o operador emite em parceria com a Cadeia Metropolitana de Rádios, na qual fazem parte os serviços de programa *Rádio Voz de Santo Tirso*, *Rádio Trofa* e *Rádio XL Espinho*. O operador comunica que a parceria vai cessar para os serviços de programas *XL Espinho* e *Rádio Mar*.
- 2.7.** De acordo com o n.º 1 do artigo 41º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, de música portuguesa.

- 2.8.** Atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominantemente em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 41º da Lei da Rádio.
- 2.9.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8º da Lei da Rádio.
- 2.10.** A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma forte componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, sendo que o operador pretende, ainda assim, manter a regularidade dos serviços noticiosos, com nove blocos de informação (07:00, 08:00, 09:00, 12:00, 15:00, 16:00, 18:00, 19:00 e 20:00) e três blocos de informação desportiva (9:30, 12:30 e 19:30), com uma duração aproximada de dois minutos
- 2.11.** No que concerne aos recursos técnicos e humanos afetos ao projeto, o operador juntou ao processo a identificação do responsável pela programação e informação, e respetiva estrutura de produção.
- 2.12.** É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.13.** Foi manifestada vontade dos operadores requerentes, conforme mencionado no ponto 1.3., constituir uma associação entre os serviços de programas *XL Espinho* e *Rádio Mar* sob a denominação de *Rádio 5 FM*.
- 2.14.** Prevê o n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Rádio, que «(a) associação de serviços de programas estabelecidas nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação».
- 2.15.** Assim, foram efetuadas diligências no sentido de averiguar se a marca «5 FM» já se encontrava registada, tendo-se confirmado o registo anterior da marca a favor de Acácio Martins Marinho, o qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda..
- 2.16.** Face ao exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

### **3. Deliberação**

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projeto e a alteração de denominação do serviço de programas disponibilizado pelo operador V.D.R.F. Electrónica Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., nos termos requeridos, para disponibilização de um serviço de programas temático musical, com a denominação *Rádio 5 FM*.

Lisboa, 9 de janeiro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Rui Gomes